



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

28

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 025/2024

Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 001/2024 e Chamamento Público nº 004/2023

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. Giovani Tolotti, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 8.285.631-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 052.645.289-77, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**; e a empresa **LRP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.084.856/0001-53, com sede na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 570, Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-270, Telefone (46) 3055-1617, e-mail: rejaneschutz@gmail.com, representada por seu administrador, Sr. Nilvon Glatt, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 648.518-9 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 153.477.889-68, de ora em diante denominado **LOCADORA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas no **Chamamento Público nº 004/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da proposta apresentada na **Chamamento Público nº 004/2023**, baseada no inciso X, art. 24 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245/1991.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a **locação de imóvel para instalações do museu, com área total de 226,17 m² (duzentos e vinte e seis metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), constituído pela sala comercial 01 (um) com 83,34 m² (oitenta e três metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados) e sala comercial 02 com 142,83 m² (cento e quarenta e dois metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), ambas do Condomínio Residencial e Comercial Magno, frente com a Rua Emilio Magno Glatt, unidades construídas no pavimento térreo do referido edifício situado nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, objeto das matrículas nº 3.890 e 3.891 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro-PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O LOCATÁRIO, a título de aluguel, pagará à LOCADORA, mensalmente, o valor de **R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais)**, com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de **R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais)**.

Parágrafo Único

Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado do IGP-M ou outro índice que o substitua à época da atualização, após requerimento formal da LOCADORA ou LOCATÁRIA. O reajuste terá como base a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
224	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.10.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O Município de Marmeleiro se compromete a efetuar o pagamento, através de depósito bancário, até o décimo quinto dia do mês subsequente a utilização do imóvel, valendo o comprovante do depósito eletrônico como recibo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, ou seja, até 12 de março de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração,



e desde que atendidas as disposições do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Caso a LOCADORA não se interesse pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de noventa 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

§ 2º Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A Locadora fica obrigada a:

a) Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

b) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

c) Pagar despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

d) Autorizar quando necessário, ao LOCATÁRIO, a realização de modificações que se fizerem necessárias ao imóvel, sendo que no final do contrato as mesmas poderão ser removidas, desde que não importem em modificação da estrutura originária e não impliquem em impossibilidade ou limitação de uso do bem locado;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas;

§ 1º No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º O presente contrato obriga não só as partes contratantes, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município fica obrigado a:

a) Pagar, pontualmente: o aluguel, e as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto;

b) Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

c) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

d) Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

e) Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/91;



f) Zelar pelo imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

g) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

h) Efetuar o pagamento do IPTU e taxas correlatas.

Parágrafo Único

É expressamente vedado ao LOCATÁRIO a sublocação, cessão ou transferência do imóvel locado, a título gratuito ou oneroso, para outra pessoa, sem prévia e expressa aquiescência da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento do contrato será de responsabilidade da servidora Sirlei Fachin Bernardi, do Departamento de Educação e Cultura, e-mail: cultura@marmeleiro.pr.gov.br, telefone (46) 3525-8130, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como outra situação de relevante interesse público e de amplo conhecimento, hipótese em que a LOCADORA não receberá qualquer indenização suplementar;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação;

c) Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91.

10.2 A LOCADORA poderá requerer a rescisão do contrato quando o LOCATÁRIO:

a) Atrasar, por mais de 30 (trinta) dias contados do final do prazo previstos na Cláusula Quinta, o pagamento dos aluguéis conforme pactuado;

b) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

§ 1º Na hipótese de rescisão pelo LOCATÁRIO por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais da LOCADORA, os valores devidos a esta até a rescisão permanecerão retidos pelo mesmo, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

§ 2º No caso de rescisão com iniciativa por parte da LOCADORA, deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 90 (noventa) dias. Este prazo poderá ser reduzido caso haja concordância da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

31

§ 3º A LOCADORA reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, especialmente no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO será feita através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da locadora, que fica obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, 13 de março de 2024.

GIOVANI

TOLOTTI:052645289

77

Assinado de forma digital por
GIOVANI TOLOTTI:05264528977
Dados: 2024.03.13 15:15:16 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Giovani Tolotti
LOCATÁRIO

LRP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Nilvon Glatt
LOCADORA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 025/2024
Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 001/2024 e Chamamento Público nº 004/2023

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

LOCADORA: LRP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

OBJETO: Locação de imóvel para instalações do museu, com área total de 226,17 m² (duzentos e vinte e seis metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), constituído pela sala comercial 01 (um) com 83,34 m² (oitenta e três metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados) e sala comercial 02 com 142,83 m² (cento e quarenta e dois metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), ambas do Condomínio Residencial e Comercial Magno, frente com a Rua Emilio Magno Glatt, unidades construídas no pavimento térreo do referido edifício situado nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, objeto das matrículas nº 3.890 e 3.891 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro-PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR: O LOCATÁRIO, a título de aluguel, pagará à LOCADORA, mensalmente, o valor de **R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais)**, com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de **R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, ou seja, até 12 de março de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de março de 2024.

FORO: Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de março de 2024.

Giovani Tolotti
Prefeito em Exercício de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1679- 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de março de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 07 de março de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 025/2024 Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 001/2024 e Chamamento Público nº 004/2023

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

LOCADORA: LRP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

OBJETO: Locação de imóvel para instalações do museu, com área total de 226,17 m² (duzentos e vinte e seis metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), constituído pela sala comercial 01 (um) com 83,34 m² (oitenta e três metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados) e sala comercial 02 com 142,83 m² (cento e quarenta e dois metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), ambas do Condomínio Residencial e Comercial Magno, frente com a Rua Emilio Magno Glatt, unidades construídas no pavimento térreo do referido edifício situado nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, objeto das matrículas nº 3.890 e 3.891 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro-PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR: O LOCATÁRIO, a título de aluguel, pagará à LOCADORA, mensalmente, o valor de R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais), com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, ou seja, até 12 de março de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de março de 2024.

FORO: Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de março de 2024.

Giovani Tolotti

Prefeito em Exercício de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2023 (Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 006/2023)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLINILABOR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (14/03/2024), ou seja, até 13 de março de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de março de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 13 de março de 2024.

Giovani Tolotti

Prefeito em Exercício de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Mariópolis

Projetos, do Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE e do Conselho de Meio Ambiente - CMMMA, § 4º A implantação de loteamento industrial dentro de uma mesma gleba poderá ser ampliada, além dos limites dos zoneamentos previstos nesta lei, desde que a área a ser ampliada esteja dentro do perímetro urbano e a solicitação tramite no Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE e obtenha parecer favorável. § 5º Para aprovação de loteamento industrial, o empreendedor deverá doar ao Município as áreas necessárias ao sistema viário, no mínimo 5% (cinco por cento) do total da área parcelável da gleba.

I- As vias deverão ser projetadas seguindo a Lei nº 54/2018 - Mobilidade Municipal e Urbana e Hierarquia do Sistema Viário, para as vias estruturais, permitindo, assim, o acesso, manobra e deslocamento de veículos pesados no interior do loteamento;

II- As vias de circulação deverão dar acesso a toda área parcelável e harmonizar-se com a topografia local e sua seção transversal deverá obedecer ao disposto na Lei do Sistema Viário.

III- Para aprovação de loteamento industrial, que a gleba faça frente para a rodovia, o empreendedor poderá utilizar a marginal como via estrutural de acesso ao loteamento, de forma a atender ao aumento de fluxo de veículos e garantir a segurança dos motoristas e pedestres que venham a transitar no local. A aprovação da marginal deverá ser realizada pelo órgão competente, e apresentado ao Departamento de Planejamento e Projetos a Licença de Implantação.

IV- Quando do uso de marginal para atender as vias do sistema viário, o empreendedor deverá executar apenas calçada adaptada atendendo a legislação de acessibilidade, com arborização, sistema de drenagem da água pluvial, sistema de esgoto sanitário, sistema de água potável e sistema de energia elétrica.

§ 5º Para aprovação de loteamento industrial, o empreendedor deverá doar ao Município a título de área verde, no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) do total da área parcelável da gleba, que deverão estar localizadas preferencialmente no entorno do empreendimento, em dimensões suficientes para a criação de anéis verdes e proteção das áreas circunvizinhas contra possíveis efeitos residuais ou acidentais ou de qualquer risco à saúde ou segurança, permitindo, assim, um isolamento em relação às demais funções e atividades urbanas.

I- Quando do interesse do poder público municipal, as áreas verdes públicas, poderão ser destinadas fora da gleba onde for realizado o loteamento, desde que aprovado pelo órgão competente - IAT.

II- A ocupação do solo por meio de parcelamentos deverá ocorrer de forma a respeitar o meio ambiente, assegurando condições de acessibilidade e resolução de questões de risco geológico e inundações. Deverá ser seguido o Plano de Arborização Urbana Municipal para o desenvolvimento do empreendimento.

III- Não serão computadas como áreas verdes públicas os canteiros centrais ao longo da via.

§ 6º Será devida também, a doação de no mínimo 1% (um por cento) da área total parcelável da gleba, destinada a instalação de equipamentos públicos, podendo o lote a ser doado estar fora da área parcelável desde que o Município esteja de acordo, devendo o lote doado ter área mínima de:

I - 500 m² para área de ocupação destinada a zona industrial;

II - 390 m² para área de ocupação destinada as demais zonas.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 14 de março de 2024. Solange de Fátima Pressanto Bellan - Prefeita em Exercício

LEI Nº 10/2024. Revoga o § 2º e altera o § 1º para parágrafo único ambos do art. 1º da Lei nº 38/2023, que "Autoriza a pesca nas dependências do bem público denominado "Lago Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen", do Município de Mariópolis, e dá outras providências". A Câmara Municipal aprovou e eu, eu Solange de Fátima Pressanto Bellan, Prefeita Municipal em Exercício de Mariópolis-PR sanciono a seguinte LEI: Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 1º da Lei nº 38/2023, que Autoriza a pesca nas dependências do bem público denominado "Lago Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen", do Município de Mariópolis, e dá outras providências. Art. 2º Fica alterado o § 1º para parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único. A realização do evento observará o período autorizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA". Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 14 de março de 2024. Solange de Fátima Pressanto Bellan - Prefeita em Exercício.

PORTARIA Nº 73/2024 DATA: 14/03/2024 SÚMULA: "Alteração de Classe em Nível Vertical a Servidora Municipal Juliana Guareze dos Santos." Solange de Fátima Pressanto Bellan, Prefeita Municipal em Exercício de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: ART. 1º- ALTERAR para a CLASSE II do Grupo Ocupacional I, Agente de Apoio I, Cargo Público de Servente, concedendo Progressão Vertical a Servidora Municipal Juliana Guareze dos Santos, Matrícula Nº 870-2, em conformidade ao Art. 38 da Lei Municipal nº 037/2005, considerando o protocolo e o parecer da comissão de avaliação. ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 14 de março de 2024. SOLANGE DE FÁTIMA PRESSANTO BELLAN - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 74/2024 DATA: 14/03/2024 SÚMULA: "Alteração de Classe em Nível Vertical ao Servidor Municipal Eduardo de Oliveira Kruger." Solange de Fátima Pressanto Bellan, Prefeita Municipal em Exercício de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: ART. 1º- ALTERAR para a CLASSE II do Grupo Ocupacional III, Agente de Execução, Cargo Público de Motorista, concedendo Progressão Vertical ao Servidor Municipal Eduardo de Oliveira Kruger, Matrícula Nº 875-3, em conformidade ao Art. 38 da Lei Municipal nº 037/2005, considerando o protocolo e o parecer da comissão de avaliação. ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 14 de março de 2024. SOLANGE DE FÁTIMA PRESSANTO BELLAN - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 75/2024 DATA: 14/03/2024 SÚMULA: "Alteração de Classe em Nível Vertical a Servidora Municipal Camila Perera Franceschetto." SOLANGE DE FÁTIMA PRESSANTO BELLAN - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: ART. 1º- ALTERAR para a CLASSE II-B, Cargo Público de Professora de Inglês "B", concedendo Progressão Vertical a Servidora Municipal Camila Perera Franceschetto, Matrícula Nº 877-0, em conformidade ao Art. 38 da Lei Municipal nº 037/2005, considerando o protocolo nº 000175/03/2024. ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 14 de março de 2024 SOLANGE DE FÁTIMA PRESSANTO BELLAN - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

DECRETO Nº 046/2024

DATA: 14.03.2024

SUMULA: NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO para o ano de 2024, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso IX da Lei Orgânica municipal de 02.04.90, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para a função de Agente de Contratação para as modalidades de Concorrência Pública, Dispensa de Licitação, Credenciamento, Pregão e Inexigibilidade a Senhora DAIANI HOFFMAN, portadora do CPF nº 053.308.859-30.

Art. 2º. Fica nomeado para a função de Agente de Contratação para as modalidades de Pregão o Senhor CLEVERSON ALUISIO JULIANI, portador do CPF nº 022.288.959 - 46.

Art. 3º. Ficam nomeados os membros da Equipe de Apoio, o Senhor VLADEMIR LUCINI portador do CPF nº 628.773.569-49, o Senhor LEANDRO HENRIQUE MAAS SANTOS, portador do CPF nº 083.717.949-16, o Senhor EDUARDO ARSEGO, portador do CPF nº 063.364.469-21, e o Senhor LUCAS BIOLKI, portador do CPF nº 047.427.819-02.

Art. 4º. Ficam nomeados os membros da Comissão de Contratação, o Senhor VLADEMIR LUCINI portador do CPF nº 628.773.569-49, o Senhor LEANDRO HENRIQUE MAAS SANTOS, portador do CPF nº 083.717.949-16, o Senhor EDUARDO ARSEGO, portador do CPF nº 063.364.469-21, e o Senhor LUCAS BIOLKI, portador do CPF nº 047.427.819-02.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 250/2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2024.

Registre-se e Publique-se:

Vilmar Schmoller,

Prefeito Municipal.

Vladimir Lucini,

Resp. pelo Depto. de Administração.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 114/2024
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA ALEMEIR SARETTA - ME, CNPJ nº 06.081.091/0001 - 81, objeto a contratação de empresa especializada na contratação de vídeos e captação de imagens para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data de publicação deste Edital, para assinar o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2021.
1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionados (as), deve se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data de publicação deste Edital, para assinar o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

CARGO: Motorista I			
INSC.	NOME	Nº	CLASSIF.
136171	LEANDRO DE GODOY RODRIGUES	79,00	1ª

Itapejara D'Oeste, 14 de março de 2024.

Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31402/022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA ALEMEIR SARETTA - ME, CNPJ nº 06.081.091/0001 - 81, objeto a contratação de empresa especializada na contratação de vídeos e captação de imagens para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal bem como de espaços públicos do Município de Itapejara D'Oeste, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 002/2022. Fica alterado o prazo de vigência contratual em mais 12 (doze) meses, passando sua vigência de 16 (dezesseis) de fevereiro de 2024 para 16 (dezesseis) de fevereiro de 2025, conforme instrutivo do Executo Municipal e parecer jurídico, tudo de acordo com o Art. 57 e - 65 da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 15 (quinze) de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

Primeiro Termo Aditivo ao Chamamento Público nº 003/2023. Objeto: Cláusula Primeira - Acresce-se ao valor original constante no item 4.1 do Chamamento Público, a importância de R\$ 239.463,00 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais). Cláusula Segunda - Prorroga-se a vigência do Chamamento Público por mais 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 13 de março de 2024.

Primeiro Termo Aditivo ao Chamamento Público nº 004/2023. Objeto: Cláusula Primeira - Acresce-se ao valor original constante no item 4.1 do Chamamento Público, a importância de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais). Cláusula Segunda - Prorroga-se a vigência do Chamamento Público por mais 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 13 de março de 2024. Luis Carlos Turatto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 222/2024

Altera dispositivo da Portaria nº 383, de 10 de abril de 2023, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Município de Pato Branco.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o conteúdo no Memorando nº 6.208, de 11 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social: RESOLVE: Art. 1º Alterar o inciso III do art. 1º da Portaria nº 383, de 10 de abril de 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º
III - representantes da Secretaria de Assistência Social:
a) Daniel Avila Maciel;
b);
c) Gabriel Lamp;
" (NR)
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 411, de 8 de abril de 2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 14 de março de 2024. ROBSON CANTU - Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 001/2024/CMMAPB

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco (CMMAPB), no uso de suas atribuições legais, e considerando disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 5.967, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos (disponível para consulta através do e-mail cmma.patobranco@gmail.com) para o ano de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Pato Branco, 21 de fevereiro de 2024. VITOR DEBASTIANI VALER - Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 002/2024/CMMAPB

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco (CMMAPB), no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 4º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.967, de 26 de agosto de 2022, e considerando o contido no Ofício nº 011/2024/SMMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a liberação de recursos no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para implantação do Programa Poliniza Paraná, a ser estabelecido no Parque Estadual Vitorino Piasa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Pato Branco, 21 de fevereiro de 2024. VITOR DEBASTIANI VALER - Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Aditamento nº 05/2024. Contrato nº 31/2020, Pregão Eletrônico nº 03/2020, Processo nº 09/2020. PARTES: Município de Pato Branco e TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI EPP. OBJETO: A prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, para equipamentos de inspeção por RAIOS-X NUCITECH CX6040BI, em uso do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. ADITAMENTO: Do Prazo, com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, ou seja, até 10 de março de 2025. Dotação Orçamentária: 1040-9517. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 08 de Março de 2024. Robson Cantu - Prefeito. Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo - Representante Legal.

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PAVER E POSTES DE CONCRETO PARA USO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO.
Retifica-se em virtude de necessidade de adequação do Edital. Fica inalterada a DATA para o certame
A retificação encontra-se disponível no portal de licitações www.licitanet.com.br, transparência do Município e também pode ser solicitado através do e-mail licitacao@patobranco.pr.gov.br
Bela Vista da Caroba, 14 de março de 2024. Gelson Maffi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PAVER E POSTES DE CONCRETO PARA USO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO.
Retifica-se em virtude de necessidade de adequação do Edital. Fica inalterada a DATA para o certame
A retificação encontra-se disponível no portal de licitações www.licitanet.com.br, transparência do Município e também pode ser solicitado através do e-mail licitacao@patobranco.pr.gov.br
Bela Vista da Caroba, 14 de março de 2024. Gelson Maffi
Prefeito Municipal